



CONTRATO Nº /202_

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO RESIDENTE INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE), POR MEIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UECE (INCUBAUECE), E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a associação da empresa, com vistas





ao desenvolvimento do projeto intitulado, oferecendo à ASSOCIADA RESIDENTE INDIVIDUAL condições básicas para a operacionalização e desenvolvimento de seu(s) produto(s)/processo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

- 2. A FUNECE disponibilizará à empresa associada residente individual acesso ao portfólio de serviços ofertados pela INCUBAUECE, que inclui, mas não se limita em:
- I. Espaço físico individual de aproximadamente de ...m² (.... metros quadrados), no, localizado na área física do Plano Diretor da FUNECE, destinada ao empreendimento;
- II. Autorização para alocação em laboratórios, mediante contrato específico;
- III. Possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis, nos moldes estabelecidos pelas normas internas;
- IV. Orientação empresarial, mercadológica e de gestão;
- V. Assessoria e prestação de serviços tecnológicos, mediante contrato específico;
- VI. Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;
- VII. Acesso a informações tecnológicas em conformidade com a política de propriedade intelectual da FUNECE;
- VIII. Infraestrutura para utilização em cursos, seminários e workshops;
- IX. Envio periódico de oportunidades (rodadas de negócios e editais de subvenção econômica);
- X. Outros serviços que se façam necessários à consecução dos interesses da INCUBAUECE. Parágrafo único Desde já fica registrado que o presente contrato não constitui, em hipótese alguma, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou de serviço entre a FUNECE e a EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

3. Na modalidade de Associação Residente Individual, a EMPRESA pagará mensalmente a contribuição no valor de 2 (dois) salário mínimo vigente, mensalmente, durante a duração do





contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento da respectiva contribuição deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado regularmente à Coordenação da INCUBAUECE.

Parágrafo segundo – Os valores de contribuição relacionados nesta cláusula correspondem ao "Módulo Individual" estabelecido pela INCUBAUECE de até 35 m² (trinta e cinco metros quadrados). Caso a empresa deseje ocupar um espaço maior que o estabelecido inicialmente, a taxa de associação será renegociada.

Parágrafo terceiro — A partir do sétimo mês de faturamento, a empresa passará a pagar adicionalmente 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, referente aos produtos, serviços e licenciamentos, advindos da tecnologia associada, por período igual ao que tenha permanecido na Incubadora como associada.

Parágrafo quarto – Os valores relativos ao faturamento da EMPRESA serão comprovados por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias das notas ou cupons fiscais, ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil da EMPRESA.

Parágrafo quinto – O pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro dar-se-á bimestralmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês cabível.

Parágrafo sexto – Se houver informação ou declaração falsa sobre o faturamento, a EMPRESA ficará sujeita ao pagamento de pena pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor não informado ou omitido, sem prejuízo da antecipação de todas as contribuições previstas, rescisão contratual imediata, bem como das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de ... (...) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação da empresa e concordância da Coordenação Executiva da INCUBAUECE, por ... período, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de ... (...) meses.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNECE/INCUBAUECE

- 5. Constituem-se obrigações da FUNECE/INCUBAUECE:
- Colocar à disposição da EMPRESA os serviços e a infraestrutura descritos e nas condições I. estabelecidas na Cláusula Segunda;
- II. Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, acesso dos empreendedores e equipe da EMPRESA a cursos, seminários e palestras promovidos pela instituição;
- III. Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento:
- IV. Recolher e administrar os recursos pagos pela EMPRESA; e
- V. Averiguar a manutenção do "Módulo Individual" ocupado pela Associada, bem como os gastos mensais com água, luz, e outras despesas, acima mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 6. Constituem obrigações da EMPRESA:
- Utilizar a infraestrutura cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de seus serviços/produtos/processos, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- II. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do "Módulo Individual";
- III. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente ou às instalações da FUNECE;
- IV. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato, no Regimento Interno da INCUBAUECE e no Estatuto da FUNECE;
- V. Divulgar a marca da INCUBAUECE, da Unidade/Laboratório onde estiver vinculada e da FUNECE em todos os produtos e materiais promocionais impressos, oriundos do contrato de associação, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada, televisionada e /ou escrita, no período em que estiver associada sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal da EMPRESA, referente aos produtos e/ou licenciamentos, advindos da





tecnologia associada em cada mês que ocorrer tal falta de divulgação;

VI. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FUNECE, ou a seguranca dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste Contrato e o ressarcimento dos danos causados:

VII. Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios técnicos relativos às atividades da EMPRESA; atividades de bolsistas vinculados à INCUBAUECE eventualmente colocados à disposição da EMPRESA e os relatórios contábeis mensais assinados por competente escritório de contabilidade;

VIII. Desenvolver somente ações de acordo com o projeto aprovado no processo de credenciamento de associação, ou com as alterações previamente autorizadas pela **INCUBAUECE:**

IX. Assegurar o livre acesso ao "Módulo Individual" do pessoal credenciado pela INCUBAUECE, preservadas as necessárias condições de sigilo;

X. Efetuar, mensalmente, os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato;

XI. Não suspender suas atividades no "Módulo Individual" onde esteja instalada sem prévia comunicação a INCUBAUECE;

XII. Arcar com custos de manutenção específica de suas instalações individuais bem como: instalações físicas, substituição de lâmpadas, starts, reatores, reparos nos equipamentos disponibilizados e outros;

XIII. Fornecer à INCUBAUECE relação do patrimônio da EMPRESA para a identificação dos mesmos junto ao Setor de Material e Patrimônio da FUNECE;

XIV. Cumprir todas as decisões de caráter administrativo, emanadas da direção da INCUBAUECE;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à FUNECE quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;

XVI. Informar e obter prévia anuência da INCUBAUECE de qualquer alteração na estrutura societária da empresa associada e na coordenação do projeto em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do contrato, sob pena





de exclusão sumária do programa de incubação e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus, despesas e encargos, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto nos últimos 12 (doze) meses; e

XVII. Atender as exigências do Centro de Referencia para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE/ANPROTEC) e suas eventuais e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO

- 7. Quando da ocorrência do término do contrato, as partes se obrigam:
- a. No caso, a FUNECE se obriga:
- I. Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, o acesso da EMPRESA a cursos, seminários epalestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de *marketing* promovidos pela instituição;
- II. Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;
- III. Envio periódico de oportunidades (rodadas de negócios e editais de subvenção econômica);
- IV. Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas associadas; e
- V. Realizar o acompanhamento das empresas associadas.
- b. No caso, a EMPRESA se obriga a:
- I. Alterar os dados cadastrais da empresa nos órgãos regulatórios e fiscalizadores, quando o modulo individual for utilizado como endereço fiscal da filial da empresa para o desenvolvimento do projeto;
- II. Devolver o "Módulo Individual" à FUNECE nas mesmas condições em que lhe foram entregue, mantendo-se as benfeitorias autorizadas pela FUNECE, as quais ficam incorporadas ao respectivo "Módulo Individual" sem qualquer direito a indenização;
- III. Devolver à FUNECE todos os equipamentos e móveis emprestados durante o processo de associação nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sob pena de restituição à FUNECE do valor atual do bem emprestado;
- IV. Manter cadastro atualizado junto à INCUBAUECE, por, pelo menos, 05 (cinco) anos após





o término do contrato, independentemente do prazo de vigência do mesmo;

V. Divulgar a marca da FUNECE, da unidade/laboratório onde esteve vinculado e da INCUBAUECE em todos os seus produtos e materiais promocionais, impressos, oriundos do contrato de associação, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após o término do contrato, independentemente do prazo de vigência do mesmo;

VI. Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de associação;

VII. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato; e

VIII. Participar dos eventos específicos para empresas apoiadas realizadas pela INCUBAUECE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8. Qualquer direito relativo ao licenciamento de propriedade intelectual gerado em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), durante a vigência do contrato de associação entre a FUNECE e a EMPRESA, será negociado por ocasião da assinatura de contrato específico, denominado de "Termo de Cooperação e Desenvolvimento Tecnológico Conjunto", e deverá seguir as Leis Federais n° 8.666/93, n° 9.279/96, n° 10.973/2004 e n° 13.243/2016, bem como a resolução n° 392/2010-CD, que aprova a Política de Propriedade Intelectual da FUNECE, e demais normas vigentes.

Parágrafo primeiro – A participação da FUNECE nos ganhos econômicos independe do período de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – Excluem-se do *caput* dessa cláusula aqueles desenvolvimentos caracterizados por contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

9. A FUNECE, especialmente a INCUBAUECE, e todos os envolvidos no processo de credenciamento obrigam-se a manter confidencialidade, durante o período de associação, sobre





quaisquer informações técnicas pertinentes aos projetos dos empreendimentos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

Parágrafo primeiro – A INCUBAUECE compromete-se a zelar pela confidencialidade das pesquisas, atribuindo cláusulas específicas nos contratos de parcerias bem como as responsabilidades das partes para preservação da mesma.

Parágrafo segundo – Os contratantes obrigam-se, a guardar sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de associação no que se refere a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo terceiro — "Informação Confidencial" inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do PROJETO.

Parágrafo quarto — A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

Parágrafo quinto - Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

- I. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- II. Aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- III. Para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;
- IV. Quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

Parágrafo sexto — Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depois de realizar o pedido de patente e após o período de sigilo, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado.





Parágrafo sétimo – Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula, somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

- 10. Importam em rescisão deste Contrato e a consequente desocupação da área individualizada, as seguintes ocorrências:
- I. Inobservância de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- II. Atraso superior a 03 (três) meses, por parte da EMPRESA, em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, , inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais, custas judiciais e cartoriais, bem como honorários de advogado;
- III. Não utilização da área individualizada e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados durante a vigência deste Contrato, caracterizando suspensão das atividades;
- IV. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração da FUNECE, nos casos de:
- a. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da EMPRESA;
- b. baixa da EMPRESA;
- c. morte de todos os sócios empreendedores, ou ainda pela extinção da FUNECE ou da EMPRESA;
- d. alteração social ou a modificação da finalidade do projeto, nos termos da Cláusulas Sexta, item XVI, a critério exclusivo da FUNECE;
- e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- f. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- V. Rescisão amigável, por acordo entre as partes;
- VI. Declaração unilateral e voluntária por iniciativa da EMPRESA, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à INCUBAUECE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, precederá a rescisão, a quitação pela EMPRESA de todos os débitos existentes junto à INCUBAUECE.





Parágrafo primeiro – No caso de inadimplência por atraso de pagamento, fica a EMPRESA obrigada a desocupar o "Módulo Individual" no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando a FUNECE habilitada, nesta hipótese, a utilizar o referido "Módulo Individual", sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo segundo – Findo o prazo contratual por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o "Módulo Individual" deverá ser entregue livre e desimpedido, de objetos e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido e a FUNECE não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o "Módulo Individual" voltar à situação original, as providências poderão ser adotadas pela FUNECE, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da EMPRESA.

Parágrafo terceiro – A eventual tolerância da FUNECE com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula contratual, não implicará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA para obrigar a FUNECE a conceder igual tolerância em outras situações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

11. Este Contrato poderá, por iniciativa da FUNECE ou da EMPRESA, ser modificado quanto à sua abrangência e/ou vigência. No entanto, qualquer modificação para ser validada terá que ser precedida de termo aditivo submetido à apreciação da Coordenação da INCUBAUECE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A celebração do presente Contrato não implica, em hipótese alguma, exclusividade da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME OU MARCA DA EMPRESA

13. A FUNECE, a unidade/laboratório onde esteve vinculado e a INCUBAUECE, a qualquer tempo poderão usar o nome comercial ou marca da EMPRESA para fins de divulgação relativa à atividade concernente à associação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à





EMPRESA desde que não sejam informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE como único e competente para dirimir eventuais questões oriundas de interpretação e execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus reais efeitos jurídicos.

| Fortaleza-CE, deo | de 202 | | |
|-------------------|---|--------|--|
| | Prof. M.e. Hidelbrando do Presidente da FU | | |
| | Empresa Associada | | |
| TESTEMUNHAS: | | | |
| CPF n° | | CPF n° | |